



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1142 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre re - ratificação do item 98,
Artigo 1º, da Lei 745/89, de 10 de maio
de 1989.

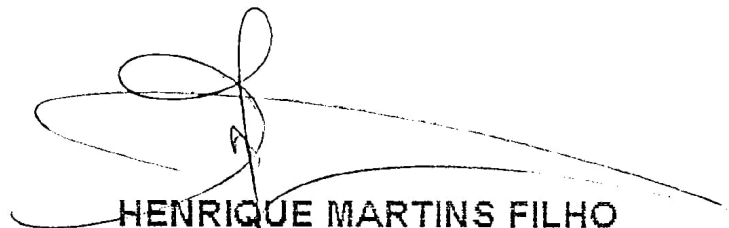
HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica re – ratificado o item 98 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 745/89 de 10 de maio de 1.989.

- 98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres, o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.....(1,0%)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2000.



HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrado neste setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.



LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo